

Lei 03/70

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura municipal de Indiaporã e dá outras providências.

Julio Roberto de Sant'Anna, Prefeito municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

Faca saber que a Câmara municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

TITULO I

Dos princípios norteadores da ação administrativa.

Artigo 1º -

A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financiamentos do Governo municipal.

Artigo 2º -

O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos municípios)
- II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil - Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964)

- III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal 4.320 de 1964 art. 26);
- IV - Orçamento Programa (Lei Federal 4.320/64, art. 29, Lei Orgânica dos municípios)
- V - Programação financeira anual da Despesa (Lei Orgânica dos municípios)

Artigo 3º -

As atividades da Administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º -

A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação de cada nível administrativo.

Artigo 5º -

A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e aplicação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º -

A Administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º -

Os serviços municipais deverão ser permanente-

mente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º -

Para a execução de ^{seus} programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciadas com outras entidades para a solução dos problemas comuns e melhor aparelhamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º -

A Administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º -

A Prefeitura municipal, procurará elevar a produtividade de seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adquiridos de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11º -

Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Da Estrutura.

Artigo 12º-

A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I- Serviço municipal de Assistência Escolar;
- II- Comissão municipal de Esportes;
- III- Secretaria;
- IV- Assessor de Planejamento;
- V- Procurador.
- VI- Setor de Administração;
- VII- Setor de finanças e
- VIII- Setor de Obras e serviços municipais.

TÍTULO III

Da Competência

Artigo 13º-

O "Serviço municipal de Assistência Escolar", é órgão ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e está incumbido da execução de assistência financeira, coordenação, supervisão e assistência geral, aos Grupos Escolares, e Escolas Primárias do município, com produto de verba consignada em Orçamento do município e de contribuições diversas, para manutenção do Serviço Municipal de Alimentação Escolar e etc, e será constituído no mínimo por (5) cinco muniripus de livre escolha do Prefeito, sem remuneração.

Artigo 14º-

A "Comissão municipal de Esportes" é órgão ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e está incumbido de proceder o desenvolvimento do esporte em geral no município, com verbas consignadas em Orçamento do município

e de contribuição diversas, e será constituída no mínimo por cinco (5) munícipes de livre escolha do Prefeito, sem remuneração.

Artigo 15º -

A "Secretaria" é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os munícipes e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, registro e publicação dos atos do Prefeito; executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

Artigo 16º -

O "Assessor de Planejamento" é o elemento Técnico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do Orçamento Programa do município, e controlar a execução do orçamento de investimento e do Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;

Artigo 17º -

O "Procurador" é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do município, especialmente na cobrança da Dívida Ativa.

Artigo 18º -

O "Setor de Administração" é o órgão incumbido da execução de todas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente as relativa a pessoal, material, zeladoria e Transporte.

Artigo 19º -

O "Setor de Finanças" é o órgão encarregado

de assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias, de despesas e contabilidade, de tesouraria e de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento-programa do município.

Artigo 20º -

O "setor de Obras Públicas municipais" é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executadas pela Prefeitura, inclusive estradas, administração, manutenção e operação dos serviços de água e esgotos; limpeza pública e administração de matadouro, mercados, feiras, cemitérios e conservação de logradouros públicos.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais.

Artigo 21º -

O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições do artigo 12.

Artigo 22º -

Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos municípios.

Artigo 23º

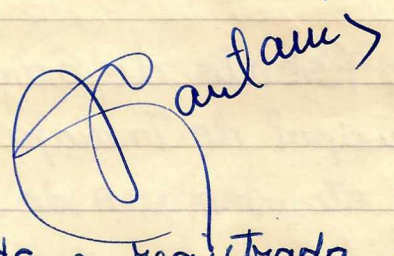
As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 24º

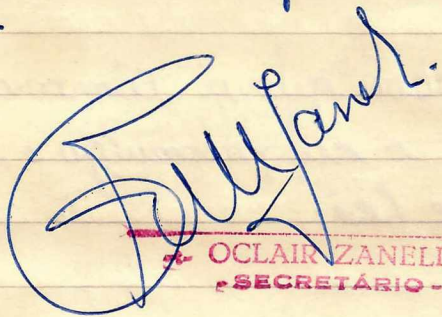
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Indiaporã, 14 de fevereiro de 1970

 antau >

Publicada e registrada nesta secretaria na data supra.



OCLAIR ZANELI
SECRETÁRIO